



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2013

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1997 que “Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo” e alterações posteriores e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Altera a Lei Complementar nº 04/1997 e alterações posteriores no ANEXO C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS, revisto o cargo de Enfermeiro quanto a jornada de trabalho, símbolo e padrões de vencimento, na forma que segue:

Denominação	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Enfermeiro	NS - 09	02	40	P - 133	P - 133 a P - 140	P - 141 a P - 144	P - 145 a P - 147

Art.2º. Altera a Lei Complementar nº 04/1997 e alterações posteriores no ANEXO Quadro de Provimento Efetivo da Saúde – Estratégia de Saúde da Família, revisto o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ESF quanto ao número de vagas, na forma que segue:

Denominação	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Agente Comunitário de Saúde	NF - 1	70	40	P - 05	P - 05 a P - 12	P - 13 a P - 16	P - 17 a P - 19

Art.3º. Altera a Lei Complementar nº 04/1997 e alterações posteriores no ANEXO C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – II – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM, revisto o cargo de Fiscal Sanitário, na forma que segue:

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG
PUBLICADO DO DIA 18/12/13
AO DIA 18/03/14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Denominação	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Fiscal Sanitário	NM - 3	04	40	P - 11	P - 11 a P - 18	P - 19 a P - 22	P - 23 a P - 25

Art.4º. Altera a Lei Complementar n° 04/1997 e alterações posteriores no ANEXO C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – III – Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade – NF, extinguindo-se 04 (quatro) vagas do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na forma que segue:

Denominação	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Padrões de Vencimento		
					Nível I	Nível II	Nível III
Agente Comunitário de Saúde	NF - 11	14	40	P - 05	P - 05 a P - 12	P - 13 a P - 16	P - 17 a P - 19

Art.5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas ao orçamento em execução, permitidas suplementações até o limite das despesas.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro do corrente exercício.

Sarzedo, 18 de dezembro de 2013


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei **Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1997 que “Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo” e alterações posteriores e dá outras providências**”.

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I- NO EXERCÍCIO DE 2013 - (Novembro a dezembro) R\$ 32.110,16
- II- NO EXERCÍCIO DE 2014 - (janeiro a dezembro) R\$ 213.139,03
- III - NO EXERCÍCIO DE 2015 - (janeiro a dezembro) R\$ 213.139,03

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
- b) No tocante ao ano de 2013 multiplicou-se o valor dito em "a" vezes o número de meses no exercício; e, no tocante aos exercícios de 2014, e, 2015 multiplicou-se o dito valor vezes 12.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 18 de Dezembro de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 04 de 20 de janeiro de 1997 que “**Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo**” e alterações posteriores e dá outras providências”, tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 18 de dezembro de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal